

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 045/2022**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 2.289/2022-GS/SEMAD - Secretaria Municipal de Administração; ofício nº 1196/2022/GS/SEMUS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde; ofício nº 1387/2022/GS/SEMED/PMV oriundo da Secretaria Municipal de Educação; ofício nº 219/2022/GS/SEMMA/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente; ofício nº 872/2022/GS/SEMAS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os ofícios mencionados acima foram devidamente encaminhados com as respectivas justificativas de solicitação e termo de referência elaborados pelos Secretários, conforme fls. 001/019.

Às fls. 020/025 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos e elaboração de mapa comparativo. Onde, também foi encaminhado termo de referência consolidado para tanto. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou através do memorando nº 2988/2022-SC/PMV à Licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 026/036.

Às fls. 037/038 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 267/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 196/2022, fls. 039/043.

Às fls. 044/045, foi encaminhado através do ofício nº 681/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a contratação do pretendido.

Das fls. 046/052, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 118/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 053/108, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 109/121, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 122/174 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 175/177, aviso de publicação para abertura para o dia 03/11/2022; das fls. 178/180, aviso de adiamento de abertura para o dia 04/11/2022.

Das fls. 181/186, constam as propostas registradas; das fls. 187/190, consta ata de propostas; das fls. 191/192, vencedores do processo; das fls. 193/194, ranking do processo; das fls. 195/203, ata parcial.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 204/327, constam os documentos de habilitação da empresa **CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**.

ATA FINAL

Das fls. 330/339, ata final do dia 08/11/2022.

Das fls. 340/341, solicitação de parecer jurídico e das fls. 342/348, parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame, conforme a seguir: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **HOMO LOGAÇÃO** pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, às fls. 349/350, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a seguinte empresa: **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, vencedora do certame pelo valor total de R\$ 1.137.992,54.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 045/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 10 de novembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 013/2022